

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
FAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 00.601.692/0001-23
("FUNDO")**

Classificação ANBIMA: Ações Valor/Crescimento

Nível 1: Ações - Fundos que possuem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de ações, cotas dos Fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível I, II e III, sendo o hedge cambial da parcela de ativos no exterior facultativo ao gestor.

Nível 2: Ativos - Fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimento definida para o fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento – Soberano ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA, exceção feita aos Fundos classificados como Livre (nível 3).

Nível 3: Valor/Crescimento - Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio da seleção de empresas cujo valor das ações negociadas esteja abaixo do "preço justo" estimado (estratégia valor) e/ou aquelas com histórico e/ou perspectiva de continuar com forte crescimento de lucros, receitas e fluxos de caixa em relação ao mercado (estratégia de crescimento).

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO OS INVESTIDORES DEVEM: (i) CONHECER, ACEITAR E ASSUMIR OS RISCOS AOS QUAIS A CLASSE A SER INVESTIDA ESTÁ SUJEITA; (ii) VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA CLASSE A SER INVESTIDA AOS SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO; E (iii) ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS DO FUNDO (REGULAMENTO, ANEXO, APÊNDICE E LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, SE HOUVER).

I – Prestadores de serviços essenciais do FUNDO ("Prestadores de Serviços Essenciais"):

- a) ADMINISTRADOR: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 02.201.501/0001-61; Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- b) GESTOR: FAMA RE.CAPITAL LTDA, RUA OLIMPÍADAS 134 | 4º ANDAR CEP 04551-000 - SÃO PAULO, CNPJ:00.156.956/0001-87, Ato Declaratório nº 3120, de 17/10/1994

II – Demais prestadores de serviços:

- a) CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO SA, CNPJ:42.272.526/0001-70
- b) CONTROLADOR de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO):O próprio ADMINISTRADOR.
- c) CONTROLADOR de passivo (escrituração de cotas): O próprio ADMINISTRADOR.

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
FAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 00.601.692/0001-23
("FUNDO")**

- d) DISTRIBUIDOR: O próprio ADMINISTRADOR e/ou instituições devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível no website do ADMINISTRADOR.
- e) AUDITOR: KPMG AUDITORIA INDEPENDENTES, RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105 - TORRE A - 6º, 7º, 8º, 11º E 12º (PARTES), VILA SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO, SP, CNPJ nº57.755.217/0001-29.

III – Tributação aplicável a CLASSE e a seu(s) cotista(s):

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente no resgate de cotas ou amortizações, à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV – Condições para compra de cotas da CLASSE:

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 13:00 horas, observando os seguintes limites:

- a) Aplicação mínima inicial: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).
- b) Valor mínimo para aplicação adicional: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- c) Valor mínimo para resgate: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- d) Saldo mínimo de permanência: R\$1.000,00 (Um mil reais).

Limites de movimentação exclusivamente para cotistas conta e ordem:

- a) Aplicação mínima inicial: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- b) Valor mínimo para aplicação adicional: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- c) Valor mínimo para resgate: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- d) Saldo mínimo de permanência: R\$1.000,00 (Um mil reais).

Limites de movimentação exclusivamente para sócios e/ou funcionários da GESTORA:

- a) Aplicação mínima inicial: Não há.
- b) Valor mínimo para aplicação adicional: Não há.
- c) Valor mínimo para resgate: Não há.
- d) Saldo mínimo de permanência: Não há.

Para fins de aplicação e resgate de cotas devem ser observados os horários e limites estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, ressaltando que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, os quais podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.